

Documentação

D.O.U. nº 120 (Sec. 1)

Data 24/6/2005 Pg 92

Class. 100000211

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso IV, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA/Nº 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento de Reservas Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA como integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 13 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, localizada no município de Curuçá/PA;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 40, de 30 de março de 2004, que dispõem sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista - RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇÁ, código SIPRA PA0043000, localizada no Município de Curuçá/PA, com área de 37.062,0209 ha (trinta e sete mil e sessenta e dois hectares, dois ares, nove centiares), visando atender 1.600 (mil e setecentos) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) Encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunique aos órgãos de Meio Ambiente Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do projeto; e

c) Registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informação de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA.

RODSON SOUSA
Substituto